

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024

**CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Marataízes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será pago até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Só terá direito ao abono, em sua integralidade, aquele servidor que manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal, durante todo o ano de 2024;

§ 2º - Aos servidores que não trabalharam durante os 12 meses do ano de 2024, serão assegurados o valor proporcional ao número de meses trabalhados e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano, devidamente integrado aos quadros de servidores da Casa.


§ 3º - O abono pecuniário possui natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer fim ou efeito e, será concedido em parcela única não incorporável à remuneração por qualquer título.

§ 4º - O abono de que trata esta Lei não será devido ao servidor que esteja cedido para prestar serviço em outro ente público da federação brasileira, que se encontra de licença sem vencimento, licença com vencimento e que esteja afastado da Câmara Municipal, salvo, aquele que está de licença maternidade, paternidade e afastado por doença.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto, serão lançadas na rubrica orçamentária 31901151000 – OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIO, e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 15 de outubro de 2024.


WILIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente


SILAS FERREIRA DA SILVA
Vice Presidente


ANDERSON DE SOUZA LAURINDO
Secretário



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

A concessão de abono ao final de cada exercício fiscal, busca avivar no servidor público a essência do serviço em que atua: servir à população.

O estabelecimento do valor é sempre tarefa árdua, não por encerrar um direito do servidor, mas, essencialmente por tratar-se de dinheiro público, cuja a destinação deve sempre ter fim específico: o interesse público.

É certo, e não se nega aqui, que o pagamento de uma quantia de maior expressão, não traz benefício apenas aos servidores, mas, também ao comércio local, pela circulação que realiza.

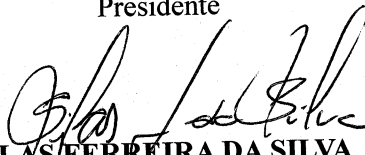
Importante registrar que a prática de concessão do abono não é um ato isolado deste Poder, sendo prática comum, por outros municípios, o Governo do Estado e outros Poderes bem como é pratica reconhecido pelo Tribunal de Constas do Estado do Espírito Santo parecer consulta 014/2021-6 Plenário.

Por todas essas razões, pedimos o apoio dos demais vereadores, considerando que em termos financeiros era o máximo que poderia ser feito, com o cuidado e zelo necessários à preservação dos princípios que regem a Administração Pública.

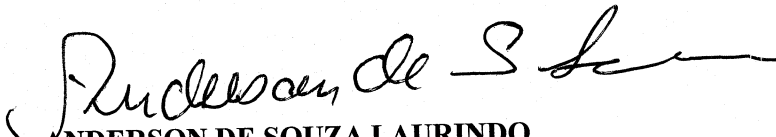
Marataízes/ES, 15 de outubro de 2024



WILIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente



SILAS FERREIRA DA SILVA
Vice Presidente



ANDERSON DE SOUZA LAURINDO
Secretário



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para todos os fins, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Marataízes/ES, 15 de outubro de 2024



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
BIÊNIO 2023/2024



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

